



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1585/2025

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A CAMPANHA NACIONAL “AGOSTO LILÁS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Vera/MT, a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de agosto, integrando-se às ações da campanha nacional “*Agosto Lilás*”.

Art. 2º - A Semana Municipal terá como objetivos:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre todas as formas de violência contra a mulher;

II – Divulgar os direitos das mulheres previstos na legislação vigente;

III – Incentivar a denúncia de casos de violência doméstica, sexual, psicológica, moral e patrimonial;

IV – Fortalecer a rede de proteção e apoio às vítimas;

V – Fomentar políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – Palestras, debates, seminários e oficinas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

II – Campanhas de mídia e redes sociais com informações sobre canais de denúncia e direitos das vítimas;

III – parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

IV – Iluminação e decoração de prédios e espaços públicos na cor lilás, símbolo da campanha;

V – Atividades culturais e esportivas que promovam a valorização e o respeito à mulher.

Art. 4º - As ações previstas nesse projeto serão executadas de acordo com a conveniência e oportunidade observadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL